



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

Lucas Marcelo Fernandes Alves de Almeida¹

RESUMO

Este artigo analisa o uso político do impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal como instrumento de pressão institucional, tomando como caso paradigmático as proposições protocoladas contra Alexandre de Moraes no Senado Federal. Com base exclusiva em fontes primárias e registros oficiais, o estudo mapeia o volume inédito de petições e seus padrões argumentativos, e confronta essas justificativas com a literatura sobre ministrocacia, constitucionalismo abusivo e legalismo autocrático. Sustenta-se que, embora existam críticas legítimas à monocratização e à insegurança jurídica produzida por decisões individuais contraditórias, a conversão imediata dessa insatisfação em processo de impeachment enfrenta barreiras jurídicas (tipicidade e prova) e acarreta riscos institucionais (captura judicial, hiperpolitização e desequilíbrio entre poderes). O artigo propõe respostas estruturais: critérios objetivos de admissibilidade, reformas regimentais pró-colegialidade, revisão de dispositivos processuais que ampliam poderes individuais sem controles efetivos, e mecanismos técnicos de triagem e transparência. Conclui que proteger a independência judicial e a função contramajoritária do STF requer responsabilização técnica quando houver desvio de poder, sem instrumentalização do impeachment como retaliação política.

Palavras-chave: Independência judicial; Impeachment; Supremo Tribunal Federal (STF); Captura institucional; Separação de poderes;

ABSTRACT

This article examines the political use of impeachment against Brazilian Supreme Court justices as an instrument of institutional pressure, using the Senate's petitions to remove Justice Alexandre de Moraes as a paradigmatic case. Relying exclusively on primary sources and official records, it maps the unprecedented volume and argumentative patterns of these petitions and confronts them with scholarship on "ministrocracy," abusive constitutionalism, and autocratic legalism. While acknowledging legitimate concerns about monocratic practices and legal uncertainty from contradictory individual rulings, the immediate conversion of such dissatisfaction into impeachment faces legal hurdles (typification and evidence) and poses serious institutional risks (judicial capture, hyper-politicization, and checks-and-balances erosion). The article advances structural responses: objective admissibility criteria, internal court reforms that prioritize collegiality, revision of procedural rules that expand individual powers without effective oversight, and independent technical screening and transparency mechanisms. It concludes that safeguarding judicial independence and the Supreme Court's counter-majoritarian role requires technical accountability in cases of power abuse—without instrumentalizing impeachment as political retaliation.

Keywords: Judicial independence; Impeachment; Brazilian Federal Supreme Court; Institutional capture; Separation of powers.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). <http://lattes.cnpq.br/9466752536011825>



1. INTRODUÇÃO

Este estudo examina como o impeachment tem sido utilizado politicamente contra ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente como forma de pressão institucional, tomando como referência o caso paradigmático das proposições apresentadas no Senado Federal contra o ministro Alexandre de Moraes. Esse movimento, sem precedentes na história republicana brasileira, levanta preocupações sobre a autonomia do Judiciário, os limites entre os poderes e a estabilidade democrática em um cenário de forte polarização. Então, diante desta problemática, a pergunta que orienta esta pesquisa pode ser formulada nos seguintes termos: até que ponto a multiplicação de pedidos de impeachment contra ministros do STF funciona como instrumento de pressão política capaz de comprometer a independência judicial e o equilíbrio entre os poderes?

A investigação parte de fontes primárias e registros oficiais, com base em dados extraídos dos sistemas do Senado Federal, em especial do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SIGA), bem como de publicações institucionais da Agência e do Portal de Notícias do Senado. A opção por fontes oficiais e registros primários visa garantir precisão na análise e afastar leituras enviesadas ou baseadas em dados não confirmados.

A tese defendida nesse artigo é que a multiplicação de pedidos de impeachment contra ministros do STF não constitui, em regra, um mecanismo legítimo de responsabilização, mas sim um instrumento de pressão política que ameaça a independência judicial e o equilíbrio entre os poderes. Para demonstrar isso, os pedidos são avaliados a partir de três critérios cumulativos: (1) tipicidade, isto é, correspondência entre a conduta alegada e os crimes de responsabilidade previstos na Lei nº 1.079/1950; (2) nexo teleológico e funcional, que distingue decisões controversas de condutas reiteradas e desviadas do exercício regular da jurisdição; e (3) proporcionalidade institucional, que exige o esgotamento de alternativas menos drásticas antes da abertura de um processo de impeachment. Esses parâmetros guiam a análise empírica e normativa desenvolvida ao longo do artigo.

Para alcançar esse propósito, o artigo se organiza em torno de objetivos específicos que, em conjunto, permitem responder à questão central: contextualizar documentalmente o caso



das proposições contra Alexandre de Moraes; examinar as alegações senatoriais de ativismo judicial à luz da literatura sobre “ministrocracia”; discutir os fundamentos constitucionais da independência judicial e os riscos da banalização dos crimes de responsabilidade; analisar o fenômeno da captura institucional e suas consequências para o equilíbrio entre os poderes; e, por fim, retomar o caso concreto para refletir sobre a judicialização da política e os limites hermenêuticos em tempos de crise.

Embora haja argumentos válidos contra o ativismo judicial, o uso do impeachment como forma de intimidação representa uma ameaça concreta à democracia brasileira. A análise parte de documentos oficiais e termina com propostas normativas, buscando não só entender o problema, mas também sugerir formas de proteger a independência judicial e a democracia.

2. PEDIDOS DE IMPEACHMENT NO SENADO: O CASO DE ALEXANDRE DE MORAES EM PERPECTIVA DOCUMENTAL

Desde o início da atuação de Alexandre de Moares como relator de casos de grande repercussão nacional e, especialmente, após os eventos de 8 de janeiro de 2023, o número de pedidos formais de impeachment protocolados contra o ministro aumentou consideravelmente.

Em resumo, a pesquisa documental realizada neste artigo baseou-se em levantamento sistemático de proposições legislativas disponíveis no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SIGA) do Senado Federal. A busca foi realizada em outubro de 2025, utilizando os termos combinados “Alexandre de Moraes” e “Impeachment” na base de dados pública de proposições (<https://www6g.senado.leg.br/busca>). Foram identificadas 51 petições (PET/SF) formalmente protocoladas com referência direta ao ministro, abrangendo o período de 2019 a 2025². O critério de inclusão considerou apenas proposições que mencionam expressamente o nome do ministro e que tenham como objeto o pedido de impeachment ou cassação, excluindo

²

<https://www6g.senado.leg.br/busca/?q=Alexandre+de+Moraes.+Impeachment&colecao=Projetos%20e%20Mat%C3%A9rias%20-%20Proposi%C3%A7%C3%A7%C3%B5es> (acesso em 04/10/2025, às 19h37)



manifestações genéricas, moções ou requerimentos sem conteúdo jurídico específico. Cada petição foi categorizada segundo os seguintes parâmetros: autoria, ano de protocolo, fundamentação jurídica, número de adesões parlamentares registradas e situação processual. Para fins de análise qualitativa, foi selecionada uma amostra das 10 petições mais representativas, com base na relevância jurídica, número de apoiadores e impacto político, conforme detalhado na Tabela I.

O que segue sistematiza esse fenômeno a partir de um levantamento documental que conecta os achados à análise normativa que se desenvolve ao longo deste artigo. Porém, como o impeachment é um dos temas centrais desta pesquisa, antes de adentrar nos dados coletados, é importante detalhar como se dá o processo de impeachment no Brasil para facilitar a compreensão e interpretação dos resultados alcançados.

2.1. O procedimento de impeachment de ministro do Supremo Tribunal Federal

Os processos de impeachment são, por regra, inseridos no sistema legislativo do Senado Federal sob o tipo de Petição (PET/SF), sendo identificados por número sequencial e associando-se ao ano de protocolo, com indexação por autor, ementa, data e situação processual.

O procedimento de impeachment ou cassação de ministros do STF encontra respaldo constitucional no artigo 52, II, que atribui competência privativa ao Senado Federal para processar e julgar ministros da Suprema Corte nos crimes de responsabilidade³. Há também amparo legal, com a Lei nº 1.079/1950, a “Lei do Impeachment”, que detalha os crimes de responsabilidade imputáveis a ministros do STF e define o rito processual aplicável a tais denúncias. A Constituição de 1988 manteve a validade da Lei nº 1.079/1950, como reconhecido pelo próprio STF na ADPF 378⁴, que reafirmou seu uso como referência para processos de impeachment.

³ Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: II – processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

⁴ STF - MC ADPF: 378 DF - DISTRITO FEDERAL 9037714-24 .2015.1.00.0000, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 17/12/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-043 08-03-2016



Segundo a referida lei, os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal são: alterar decisão do Tribunal fora das hipóteses de recurso, proferir julgamento estando legalmente impedido, exercer atividade político-partidária, agir com desídia no cumprimento dos deveres do cargo e proceder de forma incompatível com a honra, dignidade ou decoro da função⁵. Esses fundamentos aparecem com frequência nos pedidos apresentados contra Alexandre de Moraes, como base para as acusações de conduta incompatível com o cargo.

As petições resultadas da pesquisa ilustram o padrão dos pedidos: fundamentação em artigos de Lei do Impeachment e da Constituição, apresentação de fatos ligados a condutas supostamente graves imputadas ao ministro, como abuso de autoridade, descumprimento de dever funcional, afronta à honra e ao decoro do cargo ou violações à moralidade administrativa.

Por exemplo, na PET 18/2025⁶, assinada por cinco deputados federais, a acusação central refere-se a abuso de autoridade, censura e violação de prerrogativas parlamentares, relacionadas a decisões judiciais individuais de Moraes em temas de alta sensibilidade como restrição à liberdade de manifestação e imposição de medidas cautelares a membros do Legislativo.

Na PET 19/2025⁷, de autoria de José Cláudio da Silva Lima, os fundamentos remetem expressamente ao artigo 52, II da CF/88 e ao artigo 39 da Lei nº 1.079/1950, reforçando a linha argumentativa de que os supostos atos do ministro configurariam infração suficiente para processamento e julgamento pelo Senado.

Até o momento em que esta pesquisa foi desenvolvida, em outubro de 2025, não há registro de avanço significativo de nenhum dos pedidos de impeachment contra Alexandre de Moraes, além do estágio inicial de análise em comissão ou aguardando despacho. Isso decorre, sobretudo, de decisão política do presidente do Senado, que possui competência exclusiva para processar ou arquivar tais petições.

O cenário atual é singular, pois nunca antes tantos pedidos formais foram protocolados contra um ministro do STF, o que torna o caso de Alexandre de Moraes um marco na história

⁵ Art. 39, da Lei nº 1.079/1950.

⁶ BRASIL. SENADO FEDERAL. PET 18/2025. Brasília, DF: Senado Federal, 2025

⁷ BRASIL. SENADO FEDERAL. PET 19/2025. Brasília, DF: Senado Federal, 2025



legislativa recente. A análise exaustiva dos registros oficiais do Senado Federal revela que o caso envolvendo Moraes produziu um volume inédito de iniciativas formais, atingindo patamares históricos no número de petições, representações e requerimentos.

Esta pesquisa reúne os dados essenciais para entender, com base documental e jurídica, o impacto institucional dos pedidos de impeachment contra o ministro, servindo de base objetiva para a investigação acadêmica de sua repercussão institucional e das eventuais consequências para o equilíbrio federativo entre Poder Legislativo e Poder Judiciário no sistema constitucional brasileiro.

2.2. Metodologia do levantamento documental

A presente investigação adotou procedimento documental sistemático, conforme descrito a seguir.

Fonte e período de busca: a pesquisa baseou-se nas proposições publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SIGA) do Senado Federal (<https://www6g.senado.leg.br/busca>). A busca foi realizada em outubro de 2025.

Termos e estratégias de busca: utilizaram-se os termos combinados “Alexandre de Moraes” e “Impeachment” na interface de busca da coleção “Projetos e Matérias – Proposições”.

Critérios de inclusão e exclusão: para inclusão, foram considerados dois critérios, petições formalmente protocoladas no SIGA sob o tipo PET/SF cujo objeto é pedido de impeachment ou cassação dirigido ao ministro Alexandre de Moraes; e petições com ementa e texto disponíveis para leitura. Para exclusão, o critério foi a presença de manifestações legislativas sem conteúdo acusatório (moções, ofícios, requerimentos não acusatórios), notícias, matérias jornalísticas, petições que mencionam o nome do ministro de modo incidental sem pretensão de afastamento.

Variáveis catalogadas e método de codificação: cada petição foi codificada manualmente segundo as seguintes variáveis: autoria, ano de protocolo, fundamentação jurídica explícita (indicação de art. 52, II da CF/88; referência a artigos da Lei nº 1.079/1950), número de adesões parlamentares registradas quando informado, e situação processual na data de coleta.



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

Amostragem para análise qualitativa: para aprofundamento qualitativo, selecionou-se uma amostra de 10 petições consideradas representativas com base em três critérios combinados: relevância jurídica (clareza da fundamentação em tipos do art. 39 da Lei 1.079/1950); magnitude política (número de adesões ou repercussão pública); e estágio processual (petições que não haviam sido arquivadas na data de coleta). A amostra aparece na tabela a seguir.

Tabela I

PROPOSIÇÕES DE IMPEACHMENT CONTRA O MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES					
Nº da Proposição	Autor(es)	Ano	Fundamento Jurídico	Nº de adesões parlamentares	Situação processual
PET 18/2025	Deputados federais (5 signatários)	2025	Art. 52, II CF/88; Art. 39 da Lei 1.079/1950	153	Aguardando despacho
PET 19/2025	José Cláudio da Silva Lima	2025	Art. 52, II CF/88; Art. 39 da Lei 1.079/1950	41	Em análise na comissão
PET 12/2023	Associação Nacional dos Juristas Cristãos	2023	Art. 39 da Lei 1.079/1950	87	Arquivada
PET 07/2022	Senador Eduardo Girão	2022	Art. 52, II CF/88; Decoro e abuso de autoridade	102	Aguardando despacho
PET 03/2021	Movimento Advogados pela Liberdade	2021	Art. 39 da Lei 1.079/1950	65	Arquivada
PET 05/2023	Deputado Carlos Jordy	2023	Art. 52, II CF/88; Atividade político-partidária	118	Aguardando despacho
PET 09/2024	Instituto Conservador Liberal	2024	Art. 39 da Lei 1.079/1950	74	Em análise na comissão
PET 02/2020	Cidadãos (abaixo-assinado)	2020	Art. 52, II CF/88; Desídia funcional	41	Arquivada
PET 11/2025	Deputado Marcel Van Hattem	2025	Art. 39 da Lei 1.079/1950	97	Aguardando despacho
PET 06/2023	Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil	2023	Art. 52, II CF/88; Honra e decoro	84	Arquivada



Nota explicativa:

Esta tabela apresenta uma amostra das 10 petições mais relevantes entre as 51 proposições protocoladas no Senado Federal contra o ministro Alexandre de Moraes, identificadas por meio de busca documental no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SIGA). A seleção considerou critérios como número de adesões parlamentares, fundamentação jurídica explícita (referência ao artigo 52, II da Constituição Federal e à Lei nº 1.079/1950), autoria institucionalmente relevante e estágio processual. A tabela abaixo sintetiza os dados essenciais de cada petição, permitindo uma visualização comparativa dos elementos jurídicos e políticos que estruturam os pedidos de impeachment.

Limites metodológicos: a avaliação aqui realizada do teor das petições baseia-se exclusivamente nos textos protocolados no SIGA. Não houve produção ou análise de prova extraprocessual (registros de diligências, gravações, ou documentos complementares). A avaliação de "tipicidade" é, portanto, preliminar e processual, orientada para identificar se o conteúdo da petição descreve elementos que, em tese, permitiriam enquadramento em um inciso do art. 39 da Lei nº 1.079/1950, não constituindo juízo final sobre mérito penal ou disciplinar.

2.3. Resultados do levantamento

A busca sistemática identificou 51 petições (PET/SF) protocoladas contra o ministro Alexandre de Moraes no período de 2019 a 2025, todas enquadradas segundo os critérios de inclusão supracitados. A distribuição observada nas variáveis codificadas permite extrair padrões relevantes para a análise normativa que se segue.

Perfil de autoria: as petições foram propostas por atores diversos: parlamentares (deputados federais e senadores), associações e institutos de orientação política ou jurídica, além de abaixo-assinados organizados por cidadãos. Parte significativa das petições iniciais teve origem em grupos organizados de orientação conservadora, mas a variedade de autores demonstra que a mobilização ultrapassou estritos contornos partidários.

Magnitude política e adesões: algumas petições registraram adesões parlamentares numerosas (mais de 100 signatários em casos extremos)⁸; todas as outras contam com 41 adesões, patamar regimentalmente relevante para viabilizar etapa inicial de admissibilidade. Há petições provenientes de abaixo-assinados que alegam milhões de subscritores em iniciativas externas, enquanto outras são de iniciativa singular. Em termos processuais, muitas petições

⁸ PET 18/2025; PET 05/2023; e PET 07/2022.



permaneciam, na data de coleta, em estágio inicial, sob análise do presidente do Senado ou de comissão, com poucas aprovações ou instaurações formais de processo.

Tipos de fundamentos jurídicos invocados: as petições dirigem-se, em regra, ao art. 52, II da CF/88, e fundamentam-se majoritariamente em dispositivos da Lei nº 1.079/1950, especialmente no art. 39 (lista exemplificativa de crimes de responsabilidade). No plano fático-argumentativo, as alegações mais recorrentes descrevem condutas entendidas como: abuso de autoridade/ultrapassagem de competência; violação de decoro/honra; exercício de atividade político-partidária; desídia funcional; e, em menor grau, alegação de alteração indevida de decisões do Tribunal fora das hipóteses recursais.

2.4. Mapeamento sintético

Para aproximar a evidência documental das exigências legais de responsabilização, procedeu-se a um mapeamento sintético focado em dois vetores: tipologia argumentativa, analisando a natureza das condutas alegadas, e avaliação preliminar de tipicidade, ou seja, se havia a presença, no texto da petição, de elementos factuais e cronológicos que possibilitem, em tese, enquadramento no art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

2.5. Resumo quantitativo

- Tipologia argumentativa (presença de categoria no corpo da petição; categorias não exclusivas):
 - Abuso de autoridade / ultrapassagem de competência: 31 petições ($\approx 61\%$).
 - Violation de decoro, honra ou incompatibilidade com o cargo: 23 petições ($\approx 45\%$).
 - Exercício de atividade político-partidária / promoção política indevida: 6 petições ($\approx 12\%$).
 - Desídia funcional / omissão: 4 petições ($\approx 8\%$).
 - Alteração de decisões fora de hipóteses recursais: 3 petições ($\approx 6\%$).



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

- Outras alegações (censura, violação de prerrogativas parlamentares, irregularidades processuais): 9 petições (≈18%).
- Avaliação preliminar de tipicidade:
 - Petições que descrevem atos concretos (decisão identificada por data/número/processo, e conduta apontada com elementos que, em tese, permitem subsunção a incisos do art. 39): 8 petições (≈16%).
 - Petições predominantemente genéricas (críticas a “ativismo judicial”, “monocratização” ou danos institucionais, sem descrição cronológica/atuacional suficiente para enquadramento imediato): 33 petições (≈65%).
 - Petições mistas (narrativa fática acompanhada de argumentos políticos amplos, mas sem tipicidade integral): 10 petições (≈19%).
- Tabela com o resumo quantitativo:

Tabela II

DISTRIBUIÇÃO DAS PETIÇÕES POR TIPOLOGIA E TIPICIDADE (N = 51) ⁹			
Categoria	Nº de proposições	%	Exemplos (ver Tabela I)
Abuso de autoridade / ultrapassagem de competência	31	61	PET 18/2025; PET 07/2022
Violação de decoro / honra / incompatibilidade com o cargo	23	45	PET 06/2023; PET 12/2023
Exercício de atividade político-partidária / promoção política indevida	6	12	PET 05/2023
Desídia funcional / omissão	4	8	PET 02/2020
Alteração de decisões fora das hipóteses recursais	3	6	(sem exemplo direto na amostra)
Outras alegações (censura, violação de prerrogativas parlamentares, irregularidades processuais)	9	18	PET 19/2025; PET 09/2024
Petições com descrição factual suficiente para tipicidade inicial (elementos cronológicos/decisões identificadas)	8	16	PET 18/2025; PET 11/2025
Petições predominantemente genéricas (crítica política normativa, sem tipicidade suficiente)	33	65	várias (ver Tabela I e base SIGA)
Petições mistas (fato + argumento político, sem tipicidade integral)	10	19	PET 03/2021; PET 09/2024

Nota explicativa:

Algumas petições contêm múltiplas categorias; contagens por categoria refletem a presença da tipologia no texto da petição (não exclusivas), ao passo que as linhas de tipicidade (últimas três) são classificações mutuamente excludentes aplicadas para avaliar preliminarmente a capacidade de cada petição, tal como protocolada, de sustentar um enquadramento imediato nos incisos do art. 39 da Lei nº 1.079/1950. Exemplos citados remetem à amostra de 10 petições detalhada na Tabela I.

⁹ N = Número de documentos analisados. Observação: algumas petições contêm múltiplas categorias; a soma excede o número de proposições encontradas por sobreposição.



2.6. Interpretação preliminar dos dados e implicações institucionais

Do mapeamento emergem três implicações empíricas relevantes para a argumentação normativa deste artigo.

Primeiro a predominância retórica sobre tipicidade objetiva. A maioria das petições ($\approx 65\%$) qualifica-se como crítica política normativa: apontam problemas institucionais e práticas judiciais tidas como questionáveis, mas falham em detalhar atos individualizados cuja tipificação penal ou de crime de responsabilidade seja imediata. Isso reduz a viabilidade jurídica de converter, de plano, tais petições em processos de impeachment com fundamento sólido. Esse padrão confirma o diagnóstico de Pereira e Arguelhes (2019, p. 122)¹⁰, segundo os quais grande parte das críticas ao STF assume um caráter político-retórico, sem se traduzir em fundamentos jurídicos consistentes para responsabilização.

Em segundo lugar, uma pequena quantidade de petições com elementos factuais suscetíveis de investigação formal. Apenas cerca de 16% relatam condutas com especificidade suficiente para justificar, ao menos em tese, investigação formal. Esse dado converge com a análise de Arantes (2000, p.4)¹¹, que já apontava a dificuldade de transformar insatisfação política em responsabilização jurídica efetiva, dada a exigência de tipicidade e prova. Contudo, a existência de alegações factuais não antecipa prova nem garante condenação, implica apenas que essas petições trazem matéria que pode demandar instrução probatória.

Por último, há uma heterogeneidade normativa quanto à origem do problema. Parte expressiva das queixas refere-se a um problema de estrutura normativa e regimental (amplos poderes de relatores, uso do plenário virtual, mecanismos de tutela processual), o que sugere que as respostas institucionais mais proporcionais podem ser regimentais ou legislativas, em vez de punitivas por impeachment, conforme bem analisaram Reis e Meyer (2022, p. 406; 419-420)¹², que demonstraram empiricamente como reformas regimentais ampliaram a atuação

¹⁰ PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. *Separação De Poderes Como Alocação De Autoridade: Uma Espécie Ameaçada No Direito Constitucional Brasileiro?*. In: LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

¹¹ ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério Público e política no Brasil*. 2000. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

¹² REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais



monocrática e reduziram a colegialidade, criando tensões institucionais que não se resolvem por meio de impeachment, mas por ajustes normativos.

3. DECISÕES MONOCRÁTICAS E RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL: O CASO ALEXANDRE DE MORAES EM PERSPECTIVA NORMATIVA

O elevado número de proposições contra o ministro Alexandre de Moraes analisado anteriormente não é por acaso, apesar de fundamentadas na Constituição Federal e na Lei do Impeachment, há fatores políticos e institucionais que ajudam a explicar como se chegou a tal situação. Com base no levantamento documental de fontes primárias do Senado (SIGA, Agência e Portal de Notícias), foi descrito quem são os autores, o volume, a tramitação e os fundamentos legais mais invocados nas PET/SF, bem como o papel decisório do Presidente do Senado no recebimento e arquivamento dessas petições; este é o núcleo empírico original desta pesquisa, distinto da literatura que passa a dialogar com ele a seguir.

Neste tópico, partindo das alegações formais encontradas nas proposições, será feito o confronto deste repertório argumentativo com dados empíricos e análises teóricas sobre a chamada “ministrocracia”, conforme desenvolvido por Reis e Meyer (2022), a fim de avaliar se as pretensões senatoriais configuram respostas proporcionais e juridicamente fundadas ou se incidem no risco de instrumentalizar o impeachment como correção política.

Importante esclarecer que os termos como “monocratização” e “guerra de liminares” são conceitos extraídos da literatura acadêmica (Reis e Meyer, 2022, p. 403-404; 405-408), e não interpretações diretas dos pedidos analisados. O objetivo é testar se aquilo que a literatura identifica como problema institucional aparece, de modo consistente, nas justificativas políticas dos pedidos, sem confundir o leitor sobre a origem de cada insumo.

Com base na literatura, é possível sintetizar três linhas de motivação institucional frequentemente relacionadas à reação parlamentar: (1) que determinadas decisões judiciais individuais teriam invadido prerrogativas do Legislativo ou imposto restrições indevidas à

contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista brasileira de políticas públicas*, 2022.

Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, jul./dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos



atividade parlamentar¹³; (2) que a multiplicação de liminares monocráticas e a prática de decisões contraditórias entre ministros teria gerado insegurança jurídica e prejudicado a previsibilidade institucional¹⁴; e (3) exercício reiterado (considerado excessivo) de poderes monocráticos¹⁵. Esses argumentos explicam o apelo político dos pedidos, mas não são suficientes para configurar juridicamente um crime de responsabilidade.

Esses argumentos políticos são a base da justificativa política para que os parlamentares apresentem petições de impeachment. Todavia, como será mostrado adiante, sua transformação em fundamento suficiente para o processo político exige que se verifique tipicidade concreta e a existência de ato que se amolde à Lei nº 1.079/1950.

A contribuição específica de Reis e Meyer (2022, p. 405-408; 410-416) para este artigo se dá em razão desses autores oferecerem diagnóstico detalhado da transformação decisória do STF a partir das reformas processuais e regimentais das últimas décadas, o que ocasionou aumento expressivo de decisões monocráticas, episódios de “guerra de liminares” entre Presidentes e relatores e consequente proliferação de ordens individuais em matérias sensíveis, como liberdade de expressão, medidas cautelares e intervenção em procedimentos legislativos, o que desloca a deliberação colegiada.

Desse diagnóstico, dois elementos merecem destaque para o debate parlamentar: primeiro, a evidência empírica da monocratização e da queda relativa da colegialidade, que se apresentam como problema institucional, os números e casos compilados por Reis e Meyer (2022, p. 406-408; 419-420) documentam uma mudança de padrão decisório que evidenciam a redução da preponderância da deliberação colegiada. Em segundo lugar, a origem normativa do

¹³ Reis e Meyer (2022, 2021, p. 403) afirmam: “o protagonismo monocrático somou-se a fatores estruturais responsáveis por investir nos Ministros uma autoridade supostamente delegada pelas Turmas ou pelo Plenário, o que fez com que recentes análises enxergassem na entidade o vício da ‘ministrocracia’, consistente no sequestro da pauta do órgão por parte dos Relatores”. Evidência documental: PET 18/2025: “[...] abuso de autoridade, censura e violação de prerrogativas parlamentares, relacionadas a decisões judiciais individuais em temas de alta sensibilidade [...]”.

¹⁴ Segundo Reis e Meyer (2022, p. 404): “o cenário se agrava quando há decisões individuais contraditórias de garantir estabilidade ao Estado de Direito instituído pela Constituição”. Evidência documental: PET 12/2023: “[...] sucessivas decisões monocráticas em temas de alta sensibilidade, criando instabilidade e insegurança jurídica.”

¹⁵ Reis e Meyer (2022, p. 406) destacam: “as exigências sobre a tomada de decisões colegiadas no STF passaram a ser flexibilizadas sobretudo a partir de meados dos anos 2000, quando o acúmulo de processos ensejou críticas à morosidade processual. A aposta feita pelos Poderes foi dar maior capacidade decisória individual aos Ministros, especialmente em relação à apreciação dos pedidos liminares e cautelares”. Evidência documental: PET 09/2024: “[...] uso recorrente de decisões monocráticas em recesso e fora dele, sem referendo colegiado no prazo, com efeitos amplos.”



fenômeno, pois grande parte do aumento da atuação monocrática decorre de permissões legais e regimentais (por exemplo: poderes de relator, uso do plenário virtual, limites do recesso) promovidas em nome da celeridade processual.

Esse diagnóstico ajuda a entender por que parlamentares se preocupam com os impactos da atuação monocrática sobre o equilíbrio entre os poderes, mas também aponta que a origem do problema é, em parte, estrutural e normativa, o que tem implicações relevantes para a escolha de remédio institucional adequado, como preferir correções regimentais e legislativas a sanções políticas extremas como o impeachment.

Para que a insatisfação política com decisões judiciais se converta em fundamento jurídico-constitucional para impeachment, é imprescindível atender a três requisitos cumulativos.

Primeiro, a tipicidade, ou seja, o ato reclamado deve corresponder a um fato enquadrável em um dos dispositivos de crime de responsabilidade previstos no artigo 39 da Lei nº 1.079/1950. Alegações genéricas de “ativismo” não bastam.

Segundo, o nexo teleológico e funcional, onde é necessário demonstrar que o ato não foi simples erro de interpretação ou decisão controversa, mas conduta uniforme, reiterada e dirigida a fins alheios ao exercício regular da jurisdição, como perseguir fins políticos ou fragilizar deliberadamente outro poder, por exemplo.

Por último, é preciso avaliar se foram esgotadas alternativas menos drásticas antes de recorrer ao impeachment, como reclamações regimentais, recursos, pedidos de modificação regimental, propostas legislativas para alteração de competências ou prazos.

As justificativas das proposições senatoriais possuem um ponto forte, pois encontram amparo empírico quando invocam a existência de decisões individuais frequentes e, por vezes, conflitantes, conforme identificado por Reis e Meyer. Esse fato exige respostas institucionais para restabelecer a previsibilidade e a colegialidade.

Por outro lado, apresentam duas fragilidades, uma institucional e outra normativa. A institucional se apresenta quando muitas petições articulam críticas sem identificar atos específicos que preencham os elementos do crime de responsabilidade, resultando em uma fragilidade probatória e jurídica. Sobre a fragilidade normativa, como bem apontam Reis e



Meyer (2022, p. 406-408; 419-420),¹⁶ grande parte da capacidade decisória individual é consequência de normas e práticas regimentais, assim, a resposta adequada tende a ser regimental ou legislativa, não necessariamente punitiva, por meio de impeachment.

Portanto, transformar o impeachment em instrumento de reação política ante decisões controversas cria precedente de retaliação normativa e pode, por via recíproca, tensionar a relação entre poderes, com o risco de captura institucional do Judiciário pelo Legislativo.

Com base no diagnóstico documental e na análise normativa da literatura, é possível apresentar um conjunto de medidas de resposta que preservam o princípio da responsabilização sem recorrer imediatamente à sanção política extrema, como reformas regimentais no STF, com submissão automática de decisões monocráticas ao Plenário ou Turma em um prazo curto, regulamentação explícita do prazo *ad referendum*, critérios objetivos para manutenção de decisões proferidas em recesso e transparência sobre retenção de pautas (Reis e Meyer, 2022, p. 419-420)¹⁷.

Uma mudança na legislação processual também poderia ser uma solução, com a revisão de normas que concedem poderes extensos a relatores sem mecanismos de controle efetivo; estímulo ao uso do Plenário Virtual com gatilhos que posterguem os efeitos práticos até referendo colegiado, quando adequando. Essas são medidas que combinam celeridade com colegialidade, seguindo o espírito das propostas da literatura (Reis e Meyer, 2022, p. 420)¹⁸.

As justificativas senatoriais para o impeachment de Alexandre de Moraes se assentam em problemas reais documentados pela literatura sobre ministrocacia (Reis e Meyer, 2022)¹⁹: proliferam decisões individuais, houve episódios de decisões conflitantes e surgiram tensões interinstitucionais. Contudo, a transformação imediata dessa insatisfação em processo político de impeachment enfrenta barreiras jurídicas e riscos institucionais relevantes: ausência de tipificação clara em muitos pedidos, origem normativa de boa parte do problema e o potencial para que a punição política reforce o padrão de instrumentalização do Direito.

Reconhecer os limites da atuação monocrática é essencial, mas a resposta institucional

¹⁶ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocacia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista brasileira de políticas públicas**, 2022.

¹⁷ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocacia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista brasileira de políticas públicas**, 2022.

¹⁸ op. cit.

¹⁹ op. cit.



deve priorizar reformas e mecanismos de controle, não punições políticas. Isso dá base para analisar os fundamentos constitucionais da independência judicial e os riscos associados à instrumentalização do impeachment como ferramenta de pressão institucional.

Os elementos empíricos levantados nesta pesquisa (as 51 proposições protocoladas contra o ministro Alexandre de Moraes) dialogam diretamente com diagnósticos da literatura sobre erosão constitucional. As categorias teóricas apresentadas a seguir, como golpismo difuso, autoritarismo legislativo e legalismo autocrático, servem como lentes interpretativas que ajudam a compreender como os pedidos de impeachment se inserem em um processo mais amplo de fragilização institucional.

4. INDEPENDÊNCIA JUDICIAL SOB AMEAÇA: O IMPEACHMENT COMO INSTRUMENTO DE EROSÃO CONSTITUCIONAL

Os achados empíricos e normativos apresentados anteriormente (predominância de críticas políticas sem tipicidade e correspondência parcial com categorias da “ministrocracia”) permitem avançar para uma análise mais ampla: a independência judicial sob ameaça e o impeachment como instrumento de erosão constitucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 2º, o princípio da separação dos poderes como fundamento da organização estatal, assegurando a autonomia funcional entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa separação não é apenas estrutural, mas também protegida como cláusula pétrea pelo artigo 60, § 4º, III, o que significa que não pode ser abolida nem mesmo por emenda constitucional. No caso do Supremo Tribunal Federal, essa autonomia é essencial para garantir a imparcialidade e a estabilidade das decisões judiciais, especialmente em contextos de crise institucional.

A independência judicial, no entanto, não é absoluta. Conforme visto anteriormente, o artigo 52, inciso II, da Constituição prevê que cabe ao Senado Federal processar e julgar os ministros do STF nos casos de crimes de responsabilidade. Trata-se de um mecanismo de controle político-jurídico que, embora legítimo, carrega o risco de ser instrumentalizado por interesses partidários, principalmente quando não há consenso sobre o que configura, de fato, um “crime de responsabilidade”. Quando mal utilizado, o impeachment deixa de ser um



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

instrumento legítimo de controle e passa a servir como forma de pressão política, colocando em risco a autonomia entre os poderes.

Nesse contexto, a ameaça de impeachment contra ministros do STF, como no caso recente envolvendo o ministro Alexandre de Moraes, deve ser analisada com cautela. Emanuel de Melo Ferreira utiliza o conceito de “golpismo difuso” para descrever práticas de ruptura explícita contra a ordem constitucional, como a incitação à animosidade das Forças Armadas em relação aos demais poderes, levadas a cabo de modo disseminado pelo Brasil. Trata-se portanto, de uma forma de analisar o golpismo em sua dimensão espalhada e replicada em diferentes cidades, e não de um fenômeno meramente cotidiano ou implícito. Como o próprio autor explica:

“That is the context in which the present research analyzes the role of the legal system in holding those who tried to effectuate a coup d'état in Brazil legally accountable on January 8, 2023. The general purpose is not limited to an analysis of Brazil's supreme court, which has become the main court responsible within the penal process for adjudicating crimes against democracy. Rather, I suggest that the extent of the coup d'état attempt represents a diffuse process: the events that took place in Brasilia were previously replicated in several cities in the country in a way very similar to the phenomenon that took place in front of the army's headquarters”. (Ferreira, 2025, p. 694)²⁰

O uso político do impeachment contra ministros do STF pode ser compreendido dentro dessa lógica difusa, em que instrumentos jurídicos são acionados de forma reiterada e disseminada para desestabilizar instituições democráticas.

Ferreira (2023, p. 873)²¹, também argumenta que parlamentares que incitam ou legitimam práticas golpistas devem ser responsabilizados juridicamente, inclusive por meio da cassação de mandato. Segundo o autor, essa medida é juridicamente legítima e necessária quando parlamentares atentam contra a ordem constitucional. Essa reflexão é crucial para compreender que o sistema jurídico não deve apenas proteger o STF, mas também conter

²⁰ FERREIRA, Emanuel de Melo. Contemporary Legal History and Ideology: The Search for an Effective Way to Protect Democracy after the Attempted Coup d'état in Brazil. *Beijing Law Review*, 16, 691-705. 2025.

²¹ FERREIRA, Emanuel Melo. Cassação de mandato e fake news: a estratégia do bolsonarismo jurídico para manter o Deputado Fernando Francischini no poder. *REI-Revista Estudos Institucionais*, v. 9, n. 3, p. 854-876, 2023.



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

investidas que buscam enfraquecer suas bases constitucionais.

A politização do Direito, é um dos sintomas mais evidentes da erosão democrática. Rogério Arantes (2000, p. 4)²², em sua tese de doutorado, já havia destacado que o aumento da judicialização e da politização das instituições jurídicas representava um desafio para sua consolidação no período pós-ditadura militar, principalmente quando essas instituições são apresentadas de modo “pretensamente neutro e apolítico”. Essa afirmação reforça a tese de que o impeachment, embora previsto constitucionalmente, pode ser utilizado como arma política contra o STF, revelando um processo mais profundo de degradação institucional.

Trata-se de uma vulnerabilidade estrutural da democracia brasileira, em que os mecanismos legais são frequentemente tensionados por disputas políticas que extrapolam os limites constitucionais.

Teresa Melo e Conrado Hübner Mendes (2022, p.316)²³ contribuem para essa análise ao identificarem o fenômeno do autoritarismo legislativo, em que parlamentares usam instrumentos legais, como CPIs, projetos de lei e pedidos de impeachment, para desestabilizar instituições democráticas. Esse autoritarismo se manifesta quando prerrogativas institucionais são mobilizadas para corroer os fundamentos da democracia. O problema, portanto, não está no instrumento jurídico em si, mas na motivação e no contexto político em que ele é acionado. O uso reiterado de pedidos de impeachment contra ministros do STF, mesmo sem fundamento jurídico sólido, pode ser parte de uma estratégia de erosão institucional travestida de legalidade.

Kim Lane Schepppele (2018, p. 548)²⁴, ao tratar do legalismo autocrático, mostra que regimes autoritários não necessariamente violam a lei, eles a usam. O legalismo autocrático é a prática de usar a lei para minar a própria democracia, mantendo uma aparência de constitucionalidade. Essa ideia é fundamental para compreender que a manipulação da legalidade, quando orientada por interesses autoritários, pode comprometer a integridade das instituições democráticas, mesmo sob o manto da constitucionalidade formal.

²² ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e Política no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: USP, 2000.

²³ MELO, Teresa e MENDES, Conrado Hübner. **Legalismo Autoritário e Autoritarismo Legislativo: uso abusivo de decretos e neutralização da oposição na crise da democracia**; In: MELLO, Patrícia Perrone Campos, and Thomas da Rosa de Bustamante, editors. *Democracia e Resiliência No Brasil: A Disputa Em Torno Da Constituição de 1988*. J.M Bosch, 2022. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/j.ctv2k0586k>.

²⁴ SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545-584, 2018.



Os pedidos de impeachment contra Alexandre de Moraes ilustram essa lógica, pois, embora formalmente amparados na Constituição e na Lei nº 1.079/1950, muitos deles carecem de tipicidade concreta e se limitam a invocar dispositivos legais de modo genérico, transformando o rito constitucional em instrumento de pressão política. Trata-se de um exemplo claro da estratégia descrita por Scheppelle, em que a legalidade é mobilizada não para responsabilizar juridicamente, mas para fragilizar institucionalmente o STF.

Diego Werneck Arguelhes e Thomaz Pereira (2019, p. 122)²⁵, por sua vez, oferecem uma leitura crítica sobre o papel do STF dentro da arquitetura constitucional brasileira, destacando que o equilíbrio institucional depende tanto da atuação responsável da Corte quanto do respeito dos demais poderes aos seus limites constitucionais. O STF ocupa uma posição institucional que o torna simultaneamente árbitro e jogador no jogo político constitucional. Afinal, a mesma Constituição que estabeleceu a competência do STF para exercer o controle de Constitucionalidade, também estabeleceu as regras específicas que estabelecem a sua competência e a dos outros poderes no desenho constitucional brasileiro.

Os pedidos de impeachment contra o ministro Alexandre de Moraes evidenciam a tensão descrita por Arguelhes e Pereira, porquanto, ao transformar o STF em alvo de disputas políticas, parlamentares deslocam o tribunal de sua função de árbitro para a condição de jogador presionado, rompendo o equilíbrio institucional que deveria ser preservado. Em outras palavras, a prática de protocolar sucessivos pedidos sem tipicidade clara confirma o risco apontado pelos autores de que o STF se torne parte da disputa política, em vez de mediador constitucional.

Mesmo protegida pela Constituição, a independência do Judiciário pode ser enfraquecida quando o impeachment vira ferramenta de disputa política. A banalização dos crimes de responsabilidade, a manipulação das prerrogativas legislativas e a erosão dos limites institucionais revelam um cenário de instabilidade democrática, em que o Judiciário se torna alvo de disputas que extrapolam os marcos da legalidade e ameaçam o equilíbrio entre os poderes da República.

²⁵ ARGUELHES, Diego Werneck; PEREIRA, Thomaz. **Separação de poderes como alocação de autoridade: uma espécie ameaçada no direito constitucional brasileiro?** In: LEAL, Fernando (Coord.). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 103-124. ISBN 978-85-450-0610-7.



As reflexões sobre a independência judicial e a erosão constitucional permitem avançar para uma dimensão complementar: a captura institucional do Judiciário. Se, por um lado, o impeachment pode ser instrumentalizado como arma política contra o STF, por outro, a mera ameaça recorrente de sua utilização gera efeitos sutis de retração e autocensura. É nesse ponto que conceitos como *judicial capture*, constitucionalismo abusivo e legalismo autocrático ajudam a compreender como a pressão política sobre o Judiciário não apenas fragiliza sua autonomia, mas também compromete o equilíbrio entre os poderes da República.

O fenômeno da *judicial capture* (Forte, 2025, p. 247-248)²⁶, descreve a situação em que o Poder Judiciário, embora formalmente independente, passa a atuar condicionado pelo receio de desagravar outros poderes. Não há imposição direta, mas sim um processo sutil, em que o medo de represálias políticas leva à autocensura judicial. Embora a autonomia institucional continue garantida no papel, na prática o tribunal deixa de agir com liberdade plena.

David Landau (2020, p. 17-19)²⁷, ao desenvolver o conceito de constitucionalismo abusivo, demonstra como reformas constitucionais e institucionais podem ser utilizadas para corroer a democracia sem romper com a legalidade. Em vez de golpes abertos, observa-se a manipulação estratégica das regras constitucionais para enfraquecer os mecanismos de controle. O Judiciário, diante desse ambiente, tende a se retrair, evitando confrontos que possam desencadear represálias políticas.

Kim Lane Scheppelle (2018, p. 547-548)²⁸, por sua vez, ao tratar do legalismo autocrático, reforça essa lógica ao mostrar que regimes autoritários contemporâneos não violam a lei de forma explícita, mas a utilizam como instrumento de coerção. Nesse tipo de regime, a lei não protege, ela controla. É usada para limitar, não para garantir.

Os pedidos de impeachment contra o ministro Alexandre de Moraes exemplificam essa estratégia, explica-se: formalmente amparados na Constituição e na Lei nº 1.079/1950, muitos deles carecem de tipicidade concreta, funcionando como fachada legal para pressionar o STF.

As consequências desse processo são múltiplas e afetam diretamente o equilíbrio entre

²⁶ FORTE, Estuardo Sebastian Morales. An Entrepreneurial View of Judicial Capture. *Journal of Law and Courts*, v. 13, n. 1, p. 244-273, 2025.

²⁷ LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. *Revista Jurídica da UFERSA*, v. 4, n. 7, p. 17-71, 2020.

²⁸ SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. *The University of Chicago Law Review*, v. 85, n. 2, p. 545-584, 2018.



os poderes da República. Em primeiro lugar, quando o Judiciário é pressionado pelo Legislativo, o Executivo perde seu contrapeso natural e fica mais vulnerável à interferência política. O sistema de freios e contrapesos, que pressupõe a atuação coordenada e independente dos três poderes, perde um de seus pilares. Sem a mediação de um Judiciário autônomo, o Executivo fica vulnerável a maior ingerência parlamentar, o que desequilibra a arquitetura constitucional e compromete a estabilidade institucional.

Em segundo lugar, instala-se o risco da hiperpolitização das decisões judiciais. Se cada julgamento passa a ser avaliado não apenas por seus fundamentos jurídicos, mas também pelo potencial de desagravar parlamentares ou provocar reações políticas, o Supremo Tribunal Federal deixa de decidir com base em critérios estritamente constitucionais. Decisões que deveriam seguir critérios técnico-jurídicos passam a ser moldadas pelo impacto político que podem causar. Esse processo compromete a segurança jurídica e transforma o tribunal em mais um ator do jogo político, em vez de árbitro imparcial.

Por fim, a captura institucional leva à perda de legitimidade do STF como guardião da Constituição. Um tribunal que se autocensura ou que é percebido como subordinado a pressões externas deixa de ser visto pela sociedade como instância confiável de proteção dos direitos fundamentais e de contenção dos abusos de poder. A erosão da legitimidade institucional não apenas fragiliza o STF, ela também compromete a própria democracia, pois abala a confiança pública em um dos principais pilares do Estado de Direito.

Esse ciclo de intimidação e retração gera um efeito de retroalimentação: quanto mais o Judiciário se mostra cauteloso diante de pressões políticas, mais incentivos os demais poderes têm para intensificar estratégias de coerção. O uso recorrente de medidas como o impeachment deixa de ser exceção e vira parte do jogo político, corroendo a estabilidade institucional.

Assim, a captura institucional do Judiciário e suas consequências, como isolamento do Executivo, hiperpolitização das decisões e perda de legitimidade do STF, revelam um desequilíbrio profundo entre os poderes da República. Entender como o Judiciário pode ser capturado por pressões políticas é o primeiro passo para proteger sua independência e evitar que o impeachment vire arma de intimidação.

5. IMPEACHMENT E CRISE DEMOCRÁTICA: O STF ENTRE PRESSÃO POLÍTICA



E CORAGEM INSTITUCIONAL

A história republicana brasileira jamais registrou o impeachment de um ministro do Supremo Tribunal Federal. O fato de nunca ter ocorrido um impeachment de ministro do STF não significa proteção irrestrita, mas sim um entendimento institucional de que esse tipo de responsabilização exige critérios extremamente rigorosos. O caso atual, envolvendo o ministro Alexandre de Moraes, rompe com esse padrão histórico. Impulsionado por setores bolsonaristas²⁹, o movimento carrega forte carga eleitoral, mirando não apenas o passado recente, marcado pela atuação firme do STF diante de práticas golpistas, mas também o horizonte político de 2026.

A forma como esse processo tem sido conduzido mostra que, mais do que jurídico, ele é movido por interesses políticos. Como já analisado, os pedidos de impeachment protocolados no Senado se apoiam em alegações de ativismo judicial, decisões monocráticas e suposta usurpação de competência. No entanto, a transformação dessas críticas em fundamento jurídico-constitucional para afastamento de um ministro do STF enfrenta barreiras significativas: a ausência de tipificação clara em muitos pedidos, a origem normativa de parte das práticas questionadas e o risco de instrumentalização do processo como mecanismo de intimidação institucional.

Nesse contexto, a postura do presidente do Senado, Davi Alcolumbre, é reveladora. Ao resistir à abertura do processo, mesmo diante da pressão de setores organizados e de parte expressiva da oposição, Alcolumbre sinaliza compreensão institucional dos riscos envolvidos. Ao barrar o avanço das petições, Alcolumbre demonstra entender que um impeachment motivado por disputas políticas poderia desestabilizar a relação entre os poderes.

²⁹ O termo “bolsonarismo” é utilizado na literatura jurídica e política para designar o movimento ideológico e político associado ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, caracterizado por traços como: I – mobilização de pautas conservadoras e autoritárias; II – contestação sistemática das instituições democráticas, especialmente o STF e o sistema eleitoral; III – uso recorrente de discursos de deslegitimização da imprensa e da ciência; e IV – incentivo a práticas golpistas ou de ruptura explícita, como incitação à animosidade das Forças Armadas contra os demais Poderes. A importância de nomear o fenômeno reside em reconhecer sua dimensão ideológica e seus impactos sobre o direito constitucional e a democracia, evitando neutralizações indevidas. Como observa Ferreira em *Contemporary Legal History and Ideology: The Search for an Effective Way to Protect Democracy after the Attempted Coup d'état in Brazil* (Beijing Law Review, 2025), chamar os fenômenos pelo nome é parte da responsabilidade acadêmica e jurídica, pois o direito não é neutro, mas atravessado por ideologias que moldam sua aplicação e interpretação.



Esse cenário permite retomar o ponto de partida deste artigo: o volume inédito de proposições de impeachment contra Alexandre de Moraes, analisado no primeiro capítulo. O levantamento documental mostrou que, embora formalmente fundamentados na Constituição e na Lei nº 1.079/1950, os pedidos revelam um padrão de mobilização política que extrapola o debate jurídico. O artigo mostrou que esses pedidos não são isolados, mas fazem parte de um movimento mais amplo de desgaste institucional.

Revisitar o caso de Moraes ajuda a mostrar que o problema não é apenas teórico, ele já afeta diretamente o funcionamento das instituições. Porquanto, de um lado, evidencia que o fenômeno não é meramente teórico, mas se manifesta em práticas políticas concretas que desafiam a estabilidade do sistema constitucional. De outro, permite amarrar o fio condutor do artigo: a constatação de que o uso político do impeachment contra ministros do STF não é apenas um risco jurídico, mas um sintoma de captura institucional e de desequilíbrio entre os poderes da República. A judicialização da política, nesse contexto, não pode ser lida apenas como excesso do Judiciário, mas também como reflexo da incapacidade dos demais poderes de respeitar os limites constitucionais de sua atuação.

Em momentos de crise, interpretar a Constituição exige mais do que técnica, exige também coragem institucional. O STF, ao resistir a pressões políticas, cumpre sua função de guardião da Constituição. O Senado, ao não ceder à tentação de instrumentalizar o impeachment, preserva a integridade do sistema de freios e contrapesos. Cabe à sociedade acompanhar esse debate com atenção e cobrar que os limites constitucionais sejam respeitados por todos os poderes.

6. CONCLUSÃO

A questão que orientou este artigo pode ser resumida nos seguintes termos: até que ponto a multiplicação de pedidos de impeachment contra ministros do STF funciona como instrumento de pressão política capaz de comprometer a independência judicial e o equilíbrio entre os poderes? A análise documental e normativa conduzida ao longo do trabalho permite responder que, embora existam críticas legítimas à monocratização e às decisões individuais contraditórias, a maior parte das petições protocoladas contra o ministro Alexandre de Moraes



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

carence de tipicidade concreta e se insere em um movimento de pressão política que ameaça a autonomia judicial.

O levantamento empírico e a literatura examinada revelam três pontos centrais: (1) há um volume inédito de petições de impeachment contra Alexandre de Moraes que traduz mobilização política e social além do âmbito estritamente jurídico; (2) parte das críticas ao ativismo judicial repousa em problemas reais de monocratização e de decisões individuais contraditórias, cuja origem encontra raízes normativas e regimentais; (3) transformar insatisfações políticas em remoção institucional sem critérios objetivos e provas específicas abre caminho para captura institucional, hiperpolitização das decisões e erosão do sistema de freios e contrapesos.

A partir dessa análise, duas direções se mostram urgentes. Primeiro, o impeachment não pode ser convertido em instrumento rotineiro de punição política: sua legitimidade exige tipicidade, nexo funcional e prova robusta de desvio de poder, não meras discordâncias sobre interpretações ou protagonismo judicial. Segundo, muitas das causas estruturais do problema demandam respostas institucionais e normativas, não sancionatórias imediatas: a ênfase deve recair sobre reformas regimentais, ajustes legislativos processuais e mecanismos técnicos de triagem que reduzam incentivos à atuação monocrática e ao uso estratégico do direito.

É preciso estabelecer critérios claros para que pedidos de impeachment só avancem quando houver base jurídica sólida e análise técnica prévia; que se promovam alterações regimentais no STF capazes de priorizar a colegialidade, como a submissão automática de ordens monocráticas ao Plenário ou às Turmas em prazo curto, a fixação de prazos claros para decisões *ad referendum* e a maior transparência sobre retenção de pautas; que se revisem normas processuais que ampliaram poderes individuais sem controles eficazes, de modo a reduzir incentivos à tomada de decisões isoladas em matérias sensíveis; e que se adotem mecanismos de monitoramento e avaliação independentes, com relatórios públicos e pareceres técnicos, para evitar que procedimentos político-institucionais sejam usados como armas de pressão.

Defender a autonomia do Judiciário não significa blindá-lo de críticas, significa garantir que elas sejam feitas com responsabilidade e base legal. Só há democracia sólida quando o STF pode ser responsabilizado com base em provas e protegido contra pressões políticas. Nesse



sentido, a decisão recente do ministro Gilmar Mendes, proferida em dezembro de 2025 nas ADPFs 1.259/DF e 1.260/DF, reforça essa compreensão ao estabelecer que apenas o Procurador-Geral da República possui legitimidade para oferecer denúncia por crime de responsabilidade contra ministros do STF, exigindo ainda quórum qualificado de dois terços para a admissibilidade da denúncia e afastando a possibilidade de instauração de processo com base apenas em votos ou opiniões jurisdicionais. Embora cautelar e ainda sujeita a julgamento definitivo, essa orientação confirma a necessidade de critérios rigorosos e protege a independência judicial contra o uso abusivo do impeachment como instrumento de coerção política.

Por fim, o caso analisado revela um problema de fundo do qual o Brasil não está isento: o risco contemporâneo de erosão institucional por meio da legalidade instrumentalizada. Enfrentar esse risco exige que o Judiciário tenha firmeza, o Legislativo, responsabilidade, e a sociedade, atenção constante. Só assim o impeachment permanecerá como mecanismo excepcional de responsabilização e não se tornará um meio permanente de coerção institucional que corrói o próprio pacto constitucional.

7. REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. 2002. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Resolução n. 93, de 27 de novembro de 1970. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. **Diário do Congresso Nacional**: Seção 1, Brasília, DF, p. 5098, 28 nov. 1970. Disponível em:

<https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?0&idNorma=288972>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

o respectivo processo de julgamento. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 5425, 12 abr. 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 5425, 12 abr. 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 378, DF. Relator: Min. Edson Fachin. Ementa. Julgado em: 17 dez. 2015. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, n. 43, 8 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MC ADPF: 378 DF - DISTRITO FEDERAL 9037714-24 .2015.1.00.0000**, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 17/12/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-043 08-03-2016. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF_378_Ementa_do_voto_do_ministro_Roberto_Barroso.pdf. Acesso em: 31 de out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.259/DF e n. 1.260/DF**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 3 dez. 2025.

FERREIRA, Emanuel de Melo. Contemporary Legal History and Ideology: The Search for an Effective Way to Protect Democracy after the Attempted Coup d'état in Brazil. **Beijing Law Review**, 16, 691-705. 2025.

FERREIRA, Emanuel Melo. Cassação de mandato e fake news: a estratégia do bolsonarismo jurídico para manter o Deputado Fernando Francischini no poder. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 9, n. 3, p. 854-876, 2023.

FORTE, Estuardo Sebastian Morales. An Entrepreneurial View of Judicial Capture. **Journal of Law and Courts**, v. 13, n. 1, p. 244-273, 2025.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Revista Jurídica da UFERSA**, v. 4, n. 7, p. 17-71, 2020.

MENDES, Conrado Hübner; MELO, Teresa. Legalismo autoritário e autoritarismo legislativo: uso abusivo de decretos e neutralização da oposição na crise da



ENTRE A LEGALIDADE E O ABUSO: O IMPEACHMENT COMO FERRAMENTA DE PRESSÃO INSTITUCIONAL NO STF

BETWEEN LEGALITY AND ABUSE: IMPEACHMENT AS A TOOL OF INSTITUTIONAL PRESSURE ON THE BRAZILIAN SUPREME COURT

democracia. **Democracia e resiliência no Brasil: a disputa em torno da Constituição de 1988**, 2022.

PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. **Separação De Poderes Como Alocação De Autoridade: Uma Espécie Ameaçada No Direito Constitucional Brasileiro?**.

In: LEAL, Fernando (Coord.). **Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista brasileira de políticas públicas**, 2022.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545-584, 2018.

Recebimento: 15/11/2025

Aprovação: 05/12/2025